

Caro/a
Diretor/a de Escola/ Agrupamento de Escolas
Presidente de CAP
Diretor/a Pedagógico/a

No passado dia 15 de abril, e no seguimento da publicação do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, iniciou-se, com a educação pré-escolar e o 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, o período de matrícula/renovação para o ano letivo 2021/2022.

Neste âmbito, gostaríamos de clarificar o papel das “renovações automáticas”, apenas aplicáveis a anos de continuidade, e o procedimento a seguir.

Em primeiro lugar, as renovações automáticas não criam procedimentos, nem constituem nenhum novo encargo, pelo contrário, para as renovações em anos de continuidade, facilitam a identificação dos dados relevantes pelas escolas, alterando apenas as fontes dos dados:

- Do Portal das Matrículas chegarão dados relativos a alterações (transferência de escola; alteração de Encarregados de Educação; escolha de disciplinas de opção; alteração de curso ou de percurso formativo);
- Eventualmente, alguns EE não poderão utilizar este portal e dirigem-se à escola para estas mesmas alterações;
- Quanto a todos os outros que se encontravam matriculados no ano anterior, as escolas devem assumir que não sofreram nenhuma alteração e a renovação deve ser automática: i.e., os dados mantêm-se idênticos e é com estes que a escola promove a sua renovação de matrícula para o ano seguinte.

O que se pretende é simplificar: facilitar o cruzamento de dados entre escolas e Portal das Matrículas, conferir mais autonomia às escolas e reduzir a necessidade de intervenção dos EE ao estritamente necessário.

Em segundo lugar e concretizando, o procedimento que resulta da redação do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua atual redação, em relação às “renovações automáticas”, é o seguinte:

1. Renovações automáticas – são todas as renovações em anos de continuidade em que os encarregados de educação não têm de realizar nenhuma escolha no que se refere à escola, curso, disciplinas de opção ou alteração do próprio encarregado de educação. Nestas situações não há nenhuma alteração a fazer aos dados do aluno em relação ao ano letivo anterior, bastando que a escola promova a sua renovação para o novo ano letivo, assumindo que tudo se mantém igual (à exceção de transitar de ano ou não);
2. As escolas têm total autonomia para fazer as renovações automáticas. Os únicos casos onde terão de solicitar informação adicional aos encarregados de educação, prende-se com a obtenção de dados relevantes para o processo individual do aluno que, por alguma razão, não tenham sido recolhidos no ano anterior e não constem do processo em escola. Esses dados relevantes são os seguintes:

Dados do Encarregado de Educação:	Dados do/a Aluno/a:
<ul style="list-style-type: none"> • Nome Completo • Nacionalidade; • País de Nascimento; • Data de Nascimento; • Número e Tipo de Documento de Identificação; • Número de Identificação Fiscal; • Número de Identificação da Segurança Social ou Número da Caixa Geral de Aposentações; • Morada de Residência; • Morada do Local de Trabalho, caso seja utilizada para critério de seriação; • Correio Eletrónico; • Contacto Telefónico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nome Completo • Data de Nascimento; • Sexo; • Nacionalidade; • País de Nascimento; • Número e Tipo de Documento de Identificação; • Número de Identificação Fiscal; • Número de Identificação da Segurança Social; • Número de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outros sistemas de saúde de que o/a aluno/a seja beneficiário; • Necessidades específicas, caso esta informação deva ser utilizada como critério de seriação; • Filho(a) de pais estudantes menores, caso esta informação deva ser utilizada como critério de seriação; • Morada de Residência; • Correio Eletrónico; • Contacto Telefónico;

3. As escolas têm um calendário próprio para proceder a renovações e tarefas de validação de dados (v. ponto seguinte). Isto significa que durante cada fase de abertura de matrículas/renovações para os EE, as escolas não devem proceder a nenhuma matrícula ou renovação por iniciativa própria, mas poderão apoiar o preenchimento que venha a ser solicitado pelos EE, nomeadamente:
 - a) EE que tenham dificuldade ou não saibam utilizar as credenciais do Portal das Finanças, do cartão de cidadão e/ou da chave móvel digital;
 - b) EE que não tenham leitor de cartão de cidadão;
 - c) EE que são estrangeiros e que não possuam o NIF e a respetiva senha do Portal das Finanças;
 - d) EE que não possuam meios tecnológicos para proceder às alterações (Internet, computador).
4. No final de cada fase destinada aos EE, começa o período em que os Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada (AE/ENA) devem validar as renovações que foram feitas no Portal das Matrículas e que expressam (ou podem expressar) alguma das alterações referidas no ponto seguinte e cruzar essas entradas com os dados existentes na escola;
5. Estas entradas do Portal das Matrículas, que prevalecem sobre os dados existentes nas escolas, dizem respeito às seguintes alterações/novidades face ao ano anterior:
 - a. A situação de alunos condicionais (cujos encarregados de educação requerem a matrícula no 1.º ano, mas podem pretender guardar a vaga na EPE);
 - b. A situação dos alunos condicionais que não pretendem efetuar a matrícula no 1.º ano e pretendem a renovação de matrícula na educação pré-escolar;
 - c. A renovação que implique transferência de escola;
 - d. A renovação com alteração de EE;
 - e. A renovação com a indicação de disciplinas de opção;
 - f. A renovação com alteração de curso ou de percurso formativo.

6. Ficam desta forma, através desta sobreposição de dados, contempladas todas as renovações automáticas e não automáticas;
7. Por fim, disponibiliza-se o calendário para as escolas efetuarem matrículas/renovações/seriações (a título informativo coloca-se também a coluna relativa ao período aberto para os encarregados de educação):

	Matrículas/Renovações Encarregados de Educação	Abertura do Portal para as Escolas - Seriação
Educação pré-escolar e 1.º ano	15/04 a 14/05	17/05 a 15/06
2.º ao 7.º ano	10/07 a 16/07	A partir de 19/07 aberto em permanência
8.º ao 12.º ano	18/06 a 30/06	1/07 a 9/07

8. Em relação ao ponto anterior, solicita-se que o procedimento de seriação seja efetuado, em cada momento, com a maior celeridade, já que toda a tramitação posterior, nomeadamente em caso de não existência de vaga e necessidade de passar o processo para outra escola, estará pendente da sua efetivação.

Nuno Neto Rodrigues

Diretor-Geral

DGEEC

DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

João Miguel Gonçalves

Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

DGEstE
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares